

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO  
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 007/2018  
PROCESSO N. 861/2018**

Prorrogação de Prazo do Termo de Colaboração n. 002/2018 fls 1 ao 8, entre si celebram o Município de Araraquara e a Entidade PROEJA – PROJETO DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS E JOVENS DE ARARAQUARA mediante as cláusulas e condições seguintes:

**O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, devidamente registrado no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, 840, Centro, nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal da Educação, **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, portadora do RG. nº. 17.870.907-4 e CPF nº. 004.548.208-01, doravante denominado **Município – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME** e de outro lado a entidade **PROEJA – PROJETO DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS E JOVENS DE ARARAQUARA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.575.574/0001-49, estabelecida à Rua Expedicionários do Brasil, nº 1630 – Centro – CEP 14.801-360, na cidade de Araraquara/SP neste ato representada pelo Vice - Presidente do Proeja Sr. **OTÁVIO JOSÉ RIBEIRO**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG/SSP-SP nº 3.534.348 e CPF/MF 582.144.456-04, residente à Av. Mauá, 208, Centro – Araraquara/SP, CEP/14.801-190, dirigente que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, tem como justo e compromissado, nos termos da Lei e mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelo partícipe das seguintes atividades: o desenvolvimento complementar do Programa Mova – Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Araraquara, prevista pela Lei Municipal n 5748/2001, através de repasse de recursos financeiros, tudo em conformidade com a Política Municipal de Educação de Araraquara e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade à SME, conforme processo administrativo nº 861/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PASSA A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES A PARTIR DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

2. Desenvolver complementarmente à educação pública e gratuita prestada pela Prefeitura do Município de Araraquara, por meio da Secretaria Municipal da Educação, o Programa MOVA – Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Araraquara, cumprir a Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV; a Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015.

2.1. Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Araraquara conforme orientações emanadas pela SME.

2.2. Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.

- 2.3.** Manter devidamente preenchidas e atualizadas as fichas individuais de matrícula dos alunos e a lista de presença, com relação nominal dos atendidos, por 10 (dez) anos.
- 2.4.** Manter relatórios com os dados dos resultados de aproveitamento escolar de cada aluno atendido.
- 2.5.** A entidade deverá seguir o calendário do Sistema Municipal de Ensino fixado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação e Conselho Municipal de Educação para as unidades escolares, devendo cumpri-lo nos termos da Lei Federal nº 9394/96, que determina que o ano letivo seja composto por no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, sendo 100 (cem) dias por semestre, com a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas.
- 2.6.** Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SME, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal de Educação.
- 2.7.** Contratar e manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a executar, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo.
- 2.8.** Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
- 2.9.** Apresentar, a Secretaria Municipal da Educação a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Diretor Executivo e ou Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- 2.10.** Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de diretoria e anualmente e o relatório de atividades desenvolvidas, conforme modelo estabelecido pela SME.
- 2.11.** Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar da SME.
- 2.12.** Manter a SME informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado curso normal de execução do Termo.
- 2.13.** Assegurar a SME e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo da parceria.
- 2.14.** Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

**2.14.1.** Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**2.15.** Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período de 12 meses, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Município através de DAM – documento de arrecadação Municipal.

**2.16.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**2.17.** Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções, todas as parcerias celebradas com o poder público.

**2.18.** Cumprir continuamente e integralmente os acórdãos estabelecidos no presente Termo.

**2.19.** Deverá também manter conta corrente exclusiva para recebimento dos repasses da parceria, sendo em Banco Oficial, preferencialmente o Banco do Brasil.

**2.19.1.** A conta corrente estará isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil) a ser pago em 12 (doze) parcelas durante 12 meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de 07 de maio de 2019 e término em 07 de maio de 2020, ficando expressamente ratificadas e mantidas todas as demais obrigações, condições, deveres e direitos dos parceiros perante o termo de colaboração podendo ser prorrogado na forma da Lei pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

4.2. A vigência da parceria poderá ser alterada/prorrogada mediante solicitação da organização, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

4.3. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

4.4. As alterações previstas prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas e a tudo presentes.

Araraquara/SP, 07 de maio de 2019.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**

---

**PROEJA – PROJETO DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS E JOVENS DE**  
**ARARAQUARA**

**OTÁVIO JOSÉ RIBEIRO**

**TESTEMUNHAS:**

1) - \_\_\_\_\_

**MARIO SERGIO DE OLIVEIRA**

Rg nº. 9.107.212 SSP/SP

CPF/MF nº. 000.080.908-07

2) - \_\_\_\_\_

**FABIO FERREIRA DA SILVA**

Rg nº.28.990.717-2 SSP/SP

CPF/MF nº. 268.284.368-90

